

**TERMO DE CONTRATO N. 083/2023**  
**Edital n. 046/2023 – Chamada Pública nº 001/2023, de 22 de maio de 2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro – Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado, o Sr. **Lucas Daniel Ost Maldaner**, inscrito no CPF n. 049.442.940-26 e DAP n. SDW0049442940262810221247, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a **Edital n. 046/2023 - Chamada Pública nº 001/2023**, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:**

**DO OBJETO**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **2º Semestre Letivo de 2023**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o **Edital nº 046/2023 - Chamada Pública nº 001/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**SEGUNDA:**

**DO FORNECIMENTO**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento e Cláusula Quinta deste contrato.

**TERCEIRA:**

**DOS LIMITES**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar / ano / entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução FNDE nº 21/2021.

**QUARTA:**

**DA ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues nas seguintes escolas: **Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado**, localizada na Rua Henrique Spier nº 2634, Centro - Linha Nova/RS, e na **Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral 20 de Março**, localizada na Rua Henrique Spier nº 2600, Centro - Linha Nova/RS, nos seguintes horários: **7h às 10h30min e das 13h30min às 16h**, de acordo com o programado e conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O fornecedor deverá informar um e-mail válido para envio dos pedidos, sendo que através deste a Nutricionista encaminhará planilha de pedidos.

As entregas deverão ser realizadas semanalmente, conforme planilha enviada por e-mail pela nutricionista da Secretaria de Educação, no respectivo endereço da escola, após o recebimento da Autorização de Compra/Empenho, que deverá ser repassado à Contratada através de e-mail.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação incidente sobre alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vide Resoluções RDC ns. 259/02 e 216/04, da ANVISA).

No momento da entrega, os produtos fornecidos devem estar em perfeita condição de higiene e conservação.

Os produtos perecíveis que exigirem resfriamento ou congelamento, precisam ser mantidos em temperatura adequada desde sua origem até sua entrega.

Os produtos que necessitam de refrigeração, deverão ser transportados em veículos refrigerados que contenham equipamentos para manutenção da temperatura adequada, conforme legislação pertinente, da expedição até a entrega dos alimentos.

Os veículos de transporte dos produtos sob controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura, assim como devem ter balança para a conferência do peso quando for necessário.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os alimentos devem ser entregues em embalagens apropriadas para o contato com alimentos, evitando uso de materiais inadequados que possam ser fonte de contaminação microbiológica e/ou química.

Plásticos devem ser de 1º uso; caixas plásticas – engradados – deverão estar devidamente higienizados.

Não deverá ser utilizado como embalagem: material não adequado para contato com alimentos; papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado; sacos de fertilizantes ou produtos químicos.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

A entrega deverá atender ao Termo de Referência constante no edital

**QUINTA:**

**QUANTITATIVO DE PREÇOS**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.558,60 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO (PRODUTO)	Preço de Aquisição R\$	
				Valor Unitário RS	Valor Total R\$
05	960	Kg	Banana prata	R\$ 5,31	R\$ 5.097,60
19	300	Kg	Feijão preto	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
20	520	Kg	Laranja de baixa acidez, tipo lima (do céu)	R\$ 3,85	R\$ 2.002,00
25	150	Bj.	Milho verde (emb. c/ 3 unid.)	R\$ 5,06	R\$ 759,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 10.558,60</b>

**SEXTA:**

**DAS DESPESAS**

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**SÉTIMA:**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

De acordo a Lei Municipal n. 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental.

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.07.00 – Gêneros de Alimentação (1238)

Recurso: 020 - MDE

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil.

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.2.025.000 – Manutenção Educação Infantil

339030.00.00 – Material de Consumo.

339030.07.00 – Gêneros de Alimentação (1273)

Recurso: 020 – MDE

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.03 – Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental.

12.361.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.0600.2.024.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.07.00 – Gêneros de Alimentação – (1300)

Recurso: 1021 – Auxílio Merenda Escolar

Receita Orçamentária: 06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade Orçamentária: 06.03 – Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 – Educação.

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil.

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.2.025.000 – Manutenção Educação Infantil

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.07.00 – Gêneros de Alimentação – (1306)

Recurso: 1021 – Auxílio Merenda Escolar

**OITAVA:**

**DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, subsequente às entregas, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento e atestado o recebimento pelo fiscal do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**NONA:** **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

A presente contratação não incidirá reajustes, devendo permanecer inalterados os respectivos preços durante a vigência do contrato.

**DÉCIMA:** **DAS RESPONSABILIDADES**

Os fornecedores que aderirem a este certame declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (vide Resoluções RDC ns. 259/02 e 216/04 da ANVISA).

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de seis meses, nos locais designados e conforme as datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município.

É de exclusiva responsabilidade do fornecedor o ressarcimento de danos causados a Entidade Executora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**Parágrafo Único** - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio

econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

Para o recebimento dos produtos, o município designa a Nutricionista do Município de Linha Nova/RS.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista, do Município de Linha Nova, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

O servidor ou o responsável pelo recebimento do produto fica responsável pela avaliação das características na ocasião da entrega, estando autorizado a recusar o produto que apresentar qualquer característica que o torne impróprio para consumo ou que não estiver de acordo com o descrito neste edital ou com a legislação pertinente.

Serão observados todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, validade, quantidade, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos servidores envolvidos. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

O fornecedor deverá substituir o item no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar do dia da entrega do produto que não estava de acordo com as condições exigidas.

**A CONTRATANTE poderá solicitar cancelamento de gêneros constantes nas planilhas fornecidas com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência.**

**DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLMENTO E OUTROS**

As sanções decorrentes, no caso de inadimplemento relacionado ao objeto desta Licitação, correm de acordo com o Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021.

**DÉCIMA SEXTA:** **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até o esgotamento total do objeto inicialmente licitado ou até **31/12/2023**.

**DÉCIMA SÉTIMA:** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

É competente o Foro da Comarca de Feliz para dirimir qualquer dúvida a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Linha Nova, 12 de julho de 2023.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Lucas Daniel Ost Maldaner**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Renata Barreto Parcianello**  
CPF n. 008.407.140-09

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS